



Atraso do porto para liberar mercadorias importadas

Órgão julgador

6ª Câmara de Direito Comercial

Relator

Desembargador Altamiro de Oliveira

Comarca

Imbituba

Data do julgamento

09 de julho de 2026

Número do processo

5005981-
83.2023.8.24.0030

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 166, de 21 de agosto de 2026

Fatos

Uma importadora acionou a justiça para conseguir liberar suas mercadorias que estavam retidas no Porto de Imbituba desde 2023. Afirmou que ocorreu falha na prestação do serviço por causa do tempo excessivo para a entrega das cargas. A empresa que administra o terminal atrasou a entrega dos produtos mesmo após a liberação da alfândega e justificou que o atraso era reflexo dos efeitos da pandemia de covid-19 e da falta de espaço físico no local para atender ao grande fluxo de navios que foram desviados para o porto na época.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a pandemia de covid-19 e seus impactos na logística justificam o atraso para liberar mercadorias, mesmo que o contrato obrigue o porto a continuar operando em emergências;
- Se as restrições sanitárias e de circulação adotadas pelo governo durante a pandemia tiram a responsabilidade da empresa administradora pelo atraso na entrega dos produtos da importadora;
- Se o prazo de uma hora que existe no contrato se refere a todo o processo de entrega da mercadoria ou apenas ao carregamento físico do caminhão dentro do terminal;
- Se bons indicadores de desempenho do porto anulam a responsabilidade da administradora por atrasos individuais na liberação das cargas aos usuários.

Resumo do julgamento

O Tribunal negou o pedido da empresa administradora do porto





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

e manteve a decisão que determinou a liberação das mercadorias da importadora. Entendeu que a empresa assume os riscos do seu próprio negócio e não pode repassar os prejuízos de suas falhas operacionais e de sua falta de investimentos em infraestrutura para os importadores que pagaram e cumpriram todas as regras para retirar suas cargas.

Explicou que a pandemia de covid-19 não foi motivo para atrasar as entregas, pois a empresa assumiu o risco de manter os trabalhos mesmo durante calamidades ao assinar o contrato com cláusula específica sobre esse tema. Além disso, ela escolheu de forma voluntária receber os navios desviados para aumentar seus lucros, mesmo sabendo que não tinha estrutura suficiente e que não havia feito os investimentos obrigatórios no porto.

Considerou que a empresa administradora não provou qual ordem específica do governo causou o atraso direto daquela mercadoria para justificar o descumprimento da obrigação. Portanto, disputas sobre eventuais prejuízos causados por atos públicos devem ser discutidas apenas entre a empresa e o governo, sem prejudicar os usuários do porto.

Entendeu que o prazo de uma hora que existe no contrato serve para toda a operação. Se o tempo se aplicasse apenas ao carregamento físico do caminhão, a empresa poderia atrasar as fases anteriores, como triagem e movimentação de caixas, sem sofrer punição, o que anularia o objetivo do contrato.

Por fim, concluiu que cumprir metas de produtividade estabelecidas com o governo não anula a responsabilidade por falhas individuais com os clientes. Cada importador tem o direito individual de receber sua carga no prazo correto, e o bom resultado médio do terminal não justifica o prejuízo causado a um cliente específico de forma isolada.